

## ANEXO I

### FORMULÁRIO PARA O CADASTRO ESTADUAL DE ENTIDADES AMBIENTALISTAS - CEEA

#### I - IDENTIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE UNAI

SIGLA: APA

CLASSIFICAÇÃO: AMBIENTALISTA

FEDERAL ( ) ESTADUAL ( ) - Nº DE REGISTRO:

#### II - ENDEREÇO

RUA FILADELFO SOUZA PINTO Nº. 141 BAIRRO: NOVA DIVINEIA MUNICÍPIO: UNAI UF: MG

CEP: 38610-000 FONE: (38) 3676-2527 FAX: (38) 3676-2527 E-MAIL: [cbhurucuia@hotmail.com](mailto:cbhurucuia@hotmail.com) / [catiabiomg@gmail.com](mailto:catiabiomg@gmail.com) SITE: [www.cbhurucuia.com.br](http://www.cbhurucuia.com.br)

#### III – REGISTRO

DATA DA ABERTURA: 14/11/2002 - Nº CNPJ: 05.383.826/0001-09

#### IV - OBJETIVO E FINALIDADE (do estatuto)

I – Dotar o 2º Pelotão da Polícia Militar Ambiental de Unai da 10ª Cia de Polícia Ambiental de Patos de Minas e Jurisdição em outros municípios da logística necessária e suficiente para o cumprimento de suas atividades relacionadas com a proteção do meio ambiente em todas as suas formas;

II – Lutar contra todos os atos de degradação do meio ambiente;

III – Desenvolver trabalhos de proteção e recuperação de ambientes degradados;

IV – Proteger ambientes ameaçados;

V – Desenvolver trabalhos de educação ambiental, prestação de serviços de natureza ambiental, pesquisa científica, patrocínio de projetos;

VI – Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades supra mencionadas.

#### – RESPONSÁVEL LEGAL PELA ENTIDADE

**Declaro sob as penas da lei que as informações aqui prestadas correspondem à verdade:**

NOME: CÁTIA REGINA DE FREITAS ROCHA CARGO: PRESIDENTE

CADASTRADA DESDE: **21/04/2012** PERÍODO DE RECADASTRAMENTO: **01/02/2017 A 30/04/2017**

**Obs.:** “§ 2º - As Entidades cadastradas deverão atualizar quaisquer alterações havidas no cadastro originário independentemente do prazo para recadastramento, observado o disposto nos arts. 7º e 9º desta Resolução.” (Art. 5º, Resolução Semad nº 1.573, de 26 de abril de 2012)

“§ 2º - As Entidades deverão proceder ao recadastramento até o dia 30 (trinta) de abril, a cada 2 (dois) anos, observado o disposto no art. 12 desta Resolução.” (Art. 6º, Resolução Semad nº 1.573, de 26 de abril de 2012)